

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que sejam fornecidos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) os dados telefônicos, com o registro e a duração de todas as ligações telefônicas originadas e recebidas, a partir de janeiro de 2015, de todas as linhas telefônicas vinculadas ao CPF do Senhor **Ricardo Saud (CPF: 446.626.456-20)**, devendo as informações requeridas serem encaminhadas a esta Comissão em meio impresso e eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi criada pelo Requerimento nº 1, de 2017, para investigar supostas irregularidades envolvendo a empresa JBS e sua *holding*, a J&F, em operações realizadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o BNDES Participações S.A. (BNDES-PAR), durante os anos de 2007 a 2016, bem como para analisar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrados entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

A empresa JBS teve um crescimento surpreendente, a partir de 2007, sendo que, durante esse período, contou com uma série de aportes feitos pelo BNDES. Ocorre que, a partir de 2016, operações da Polícia Federal revelaram indícios de fraudes nos aportes concedidos e de irregularidades na aquisição de ações da JBS pelo BNDES-Par. Além disso, há suspeitas sobre a prática de operações cambiais ilegais pela JBS, diante da compra de dólares antes do vazamento do conteúdo dos acordos de colaboração premiada de seus sócios, o que teria garantido à empresa um ganho próximo a U\$ 1 bilhão .

Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva integram os quadros da empresa JBS. Os três realizaram acordo de colaboração premiada com a Justiça, quando revelaram uma série de fatos



criminosos supostamente praticados por diversas autoridades públicas. É sabido, no entanto, que a colaboração premiada, isoladamente considerada, é elemento de prova insuficiente para embasar uma condenação penal. Nesse o contexto, faz-se necessário que esta CPMI reúna elementos de prova e informações que se revelem pertinentes para a mais completa elucidação dos fatos. Os dados telefônicos que ora se requer poderão auxiliar na identificação de quais servidores do BNDES, envolvidos com as mencionadas fraudes e irregularidades, mantinham contato com os sócios e executivos da JBS, bem como a frequência desses contatos.

Dessa forma, a quebra do sigilo dos dados telefônicos dos números que se encontram vinculados aos CPFs de Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e Francisco de Assis e Silva, afigura-se medida fundamental para os trabalhos da CPMI, na medida em que os registros das ligações poderá contribuir para a elucidação dos fatos investigados por esta CPMI, sobretudo para comprovar os atos ilícitos supostamente praticados pelas empresas supramencionadas, a participação de outros agentes públicos, bem como a prática de outros crimes.

Sala da Comissão,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

